



Projeto de Lei nº 013/16

“Concede abono aos servidores públicos municipais.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um abono de **10,0%** (dez pontos percentuais) sobre as referências **CE-26 a CE 76**, aos agentes políticos, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º - O abono a que se refere ao artigo 1º não se aplica aos ocupantes do cargo de professor, o reajuste dos mesmos será em lei específica.

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º poderá ser incorporado aos vencimentos em 01/12/2016 desde que não infrinja o artigo 22 e parágrafo único da Lei nº 101 da Lei de responsabilidade fiscal ou retirado a qualquer tempo.

Art. 4º - O disposto nesta lei, se aplica aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do PREVICAM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de fevereiro de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec. Mun. Administração



Projeto de Lei nº 013/16

“Concede abono aos servidores públicos municipais.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um abono de **10,0%** (dez pontos percentuais) sobre as referências **CE-26 a CE 76**, aos agentes políticos, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º - O abono a que se refere ao artigo 1º não se aplica aos ocupantes do cargo de professor, o reajuste dos mesmos será em lei específica.

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º poderá ser incorporado aos vencimentos em 01/12/2016 desde que não infrinja o artigo 22 e parágrafo único da Lei nº 101 da Lei de responsabilidade fiscal ou retirado a qualquer tempo.

Art. 4º - O disposto nesta lei, se aplica aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do PREVICAM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de fevereiro de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec. Mun. Administração